



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Aprovada pela Diretoria Executiva na 19ª Reunião Ordinária em 05/03/2023.

Aprovada pelo Conselho de Administração na 27ª Reunião Ordinária em 20/03/2023.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 40.182.478/0001-02 - NIRE: 13500020541

Sede: Manaus/AM

Tipo de Estatal: Empresa pública

Acionista Controlador: O Estado do Amazonas é, nos termos do Estatuto Social da CADA, acionista majoritário da Companhia e, portanto, controlador da sociedade, que é regida pela lei das sociedades por ações (Lei 6.404/76) e lei das estatais (13.303/2016) e supervenientes alterações.

Tipo Societário: Sociedade Anônima dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Tipo de Capital: Fechado

Abrangência de Atuação: Estado do Amazonas

Setor de Atuação: Serviços

E-mail corporativo: gab@cada.am.gov.br

Art. 1º - A Política para Transações com Partes Relacionadas da CADA estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela Companhia quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

§1º A presente Política visa a prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo Partes Relacionadas.

§2º Para os fins desta Política, considera-se Administrador o membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria Executiva.

Art. 2º - São consideradas como Partes Relacionadas à CADA, além do Estado do Amazonas, as pessoas físicas e/ou jurídicas:

- I - Que sejam controladas, direta ou indiretamente, por qualquer de seus Acionistas;
- II - Que sejam controladoras, direta ou indiretamente, de qualquer de seus Acionistas;
- III - Nas quais o Estado do Amazonas possua influência significativa ou representante na administração;
- IV - Que exerçam cargo de Diretoria, que sejam membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal na CADA;
- V - Que pertençam ao quadro de empregados da CADA;
- VI - Que sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:



a) cônjuge ou companheiro;

b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;

c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e

d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;

VII - Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;

VIII - Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso VI; e

IX - Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CADA.

Art. 3º - Não são partes relacionadas:

I - Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;

II - Entidades que proporcionam financiamentos;

III - Sindicatos;

IV - Entidades Prestadoras de Serviços Públicos;

V - Departamentos e Agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exerçam influência significativa sobre a CADA, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com Companhia; e

VI - Cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Art. 4º - São consideradas Transações com Partes Relacionadas a transferência de recursos, a prestação de serviços ou o compromisso que envolva obrigações entre a CADA e pessoa física ou jurídica definida no artigo 2º supramencionado, independentemente de haver ou não um fator pecuniário atribuído à transação.

Art. 5º - Esta Política tem por objetivo assegurar a tomada de decisões apropriada e diligente por parte da administração da Companhia e será norteadas pelas seguintes regras e princípios:

I - Os empregados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que venham a agir em nome da CADA, ou por ela contratadas, devem:

- a) Adotar uma conduta ética e amparada pela lei;
- b) Priorizar os interesses da Companhia independentemente das demais partes envolvidas na negociação;
- c) Observar as disposições do Código de Ética e de Conduta da CADA.

II - As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições que caracterizem reciprocidade e equivalência entre direitos e obrigações, prezando-se pela transparência, pela equidade e, ainda, pelos interesses da Companhia.

III - As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas com independência, sem conflito de interesses, e em estrita observância às condições de mercado.

Parágrafo único. As Transações com Partes Relacionadas serão:

I – divulgadas pela Companhia de forma adequada e tempestiva, sempre na forma da Lei;

II – refletidas de forma detalhada e completa nos relatórios da Companhia.

Art. 6º - Haverá conflito de interesse quando alguém não for independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões com o intuito exclusivo de viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

Art. 7º - Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá ao Administrador da CADA ou ao integrante da sua força de trabalho, declarar-se impedido e abster-se de participar de qualquer das etapas que envolvam a operação para a qual declarou-se impedido, a fim de assegurar o interesse da Companhia.

§1º A manifestação da situação de conflito de interesses por Administrador da CADA e a subsequente abstenção deverão constar da ata de reunião. No caso de integrante da força de trabalho da CADA, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis.

§2º Na hipótese de algum Administrador da CADA, ou integrante da sua força de trabalho, ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence ou qualquer integrante da força de trabalho que tenha ciência do fato poderá fazê-lo para o órgão competente.

Art. 8º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

I - As transações devem estar em estrito acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pela CADA no seu fluxo de operações;

II - As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

III - As transações devem ser clara e tempestivamente divulgadas de acordo com os critérios de materialidade adotados pela Companhia, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras da CADA; e

IV - As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

§1º É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância proponente promover a devida fundamentação e

justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas da CADA e seu Estatuto Social.

§3º Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no parágrafo anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação da CADA.

Art. 9º - O fluxo ordinário para negociação, análise, aprovação das transações pela instância competente e posterior efetivação da contratação no âmbito da CADA deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com o procedimento.

Parágrafo único. As transações com Partes Relacionadas dependem da autorização da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social da CADA.

Art. 10 - As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas pela CADA nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, e deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis. Para a divulgação das referidas informações, a CADA também deverá observar as determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 11 - A CADA também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais outras transações com partes relacionadas que, devido à sua natureza, a Companhia julgue pertinente.

Art. 12 - Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Governança e Integridade, para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas. O objetivo

da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

Parágrafo Único. A unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado.

Art. 13 - É vedado à CADA, observado o artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, em qualquer caso, promover transações com as Partes Relacionadas descritas nos incisos IV a VIII do artigo 2º., para as quais aplicam-se todos os procedimentos dispostos nesta Política.

Art. 14 - São vedadas as seguintes transações com as Partes Relacionadas:

I - Aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

II - Aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

III - Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo qualquer de seus Acionistas, devendo as transações entre tais partes observar as condições estritamente comutativas; e

IV - Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas e/ou a Administradores.

Art. 15 - Compete aos gestores da CADA difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

Art. 16 - É dever de todos os colaboradores da CADA observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

Art. 17 - A Companhia promoverá programas continuados de atualização para a administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

Art. 18 - Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei no. 13.303/2016.

Art. 19 - Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, os Administradores e colaboradores deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e de Conduta da CADA e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

Art. 20 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CADA.



CADA

COMPANHIA AMAZONENSE
DE DESENVOLVIMENTO E
MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º Andar,
Sala 107 | CEP:69057-060 - Manaus/AM
Fone: (92) 3022-1091 | gab@cada.am.gov.br